

Estado do Rio Grande do Sul **Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas** Rua Irmão Gabriel Leão, 681 — Centro — CEP: 99900-000

E-mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.410/0001-96

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS № 12/2016.

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ n° 87.613.410/0001-96 - neste ato representada pelo seu Presidente VILMAR ANTÔNIO SOCCOL, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 429.730.070-20, Cédula de Identidade nº 1035575289 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.911/0001-29, com sede na Rua Frei Gregório Dal Mont, nº 1489, Bairro Centro, no Município de Turvo/SC, CEP 88.930-000, neste ato representada pelo seu procurador Sr. LEANDRO BARDINI IDALINO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, inscrito no CPF sob o nº 089.459.999-22 e RG sob o nº 4.261.159, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia SC 448 - Km 03, s/nº, Livramento, Município de Turvo/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 1213/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, também pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 69/2016 e pelos termos da proposta, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato constitui-se na AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, conforme seque:

<u></u>								
Lote	Item	Cód.	Quant	Unid	Características	Valor (unit)	Marca	
1	2	50186	2,0	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, 9000 BTUS, QUENTE E FRIO, DE 220 V, COM CONTROLE REMOTO, BAIXO RUÍDO, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA, COM GARANTIA E ASSITENCIA TÉCNICA DE 01 ANO.	1.098,00	Elgin	

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as determinações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 69/2016, fazendo este parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado para a execução do objeto do presente contrato, será de **R\$ 2.196,00** (dois mil, cento e noventa e seis reais), sem reajuste.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da entrega dos objetos do presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- Numero da Licitação;

- Numero do contrato;
- Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso); a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) produto (s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo segundo: Quaisquer impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, despesas com transporte ou terceiros, que eventualmente incida sobre o objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, exigindo-se a apresentação de **termo de garantia** aos equipamentos, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A entrega dos equipamentos deverá ser feita, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, sem custo adicional de frete no seguinte endereço: na Câmara de Vereadores, na Rua Irmão Gabriel Leão 681 Bairro Centro, Getúlio Vargas – RS, em horário de expediente do Legislativo, conforme previsto no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a) Submeter-se às disposições legais em vigor, especialmente aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 69/2016;
- **b)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- **c)** Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, o termo de garantia dos aparelhos licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fazer cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- **b)** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- **d)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar por escrito à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas no presente Contrato e/ou Edital de Pregão Presencial nº 69/2016 sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos do artº 7º da Lei 10.520, de 17.07.2009:
- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- **b)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de

10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

- **d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- **e)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato com atraso injustificado, até 30 (trinta) dias, será considerada inexecução parcial do contrato. Já o atraso superior ao período de 30 (trinta) dias configurará inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela CONTRATADA, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE na forma do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a contratada indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

A CONTRATADA declara-se ainda, ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como todas aquelas especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 69/2016, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que ficará consignada ao orçamento do exercício de 2016:

01-PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01-SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01-LEGISLATIVA
01031-AÇÃO LEGISLATIVA
0103100001-EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
01031000011.001-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS DURÁVEIS
4.4.90.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.12.0000 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades e prazos previstos no presente Contrato, bem como no Edital de Pregão Presencial nº 69/2016 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido contratado, lido e conferido.

Getúlio Vargas/RS, 18 de agosto de 2016.

VILMAR ANTONIO SOCCOL Presidente da Câmara LEANDRO BARDINI IDALINO Procurador Contratada

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria CPF: 011.961.450-24 Marilia Martinelli Moreira CPF: 433.612.500-72